

Nos debates da Constituinte foram lançados e discutidos problemas que ora buscam reeditar.

Com o evolver dos tempos, ainda mais se nos afigura assegurada à instalação do novo Estado da Guanabara, cuja criação, estabelecida expressamente pela atual Carta Magna, consagrou o princípio de autonomia, conferido pelo regime estabelecido em novembro de 1889 (pois a instituição do governo Republicano encontrou na Câmara Municipal da cidade do Rio de Janeiro o palco para a sua proclamação e o órgão perante o qual se deu forma legal à investidura dos membros do Governo Provisório).

Salienta CARVALHO BARROSO: nos salões onde funcionava a Câmara, avultado número de cidadãos dirigido pelo Vereador José do Patrocínio, proclamou a "República Brasileira".

Perante ela os membros do Governo Provisório, como fixou a ata da sessão extraordinária em 16 de novembro de 1889, prestaram o juramento de suas funções em que se investiram através das armas, assinando o compromisso para com o povo brasileiro, representado naquele momento pela Municipalidade do Rio de Janeiro, como refere o termo, de sob a sua honra, manter a paz e a liberdade pública, os direitos dos cidadãos, rejeitar e fazer respeitar as obrigações da Nação, quer no interior, quer no exterior.

A lição da História cumpre ser devidamente considerada."

O ESTADO DA GUANABARA — OBSERVÂNCIA DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL — A HIPÓTESE DA ANEXAÇÃO DO ATUAL DISTRITO FEDERAL AO ESTADO DO RIO

ÉSIO DE F. MACEDO

Com a delimitação do futuro Distrito Federal e a construção de Brasília surgiram, no que toca ao atual Distrito Federal, opiniões abalizadas, umas esposando a anexação ao Estado do Rio de Janeiro, outras sendo partidárias da constituição de um Estado.

Vamos procurar, no decorrer dêste trabalho, apresentar a situação através de números e fatos.

A Constituição de 1891 ao tratar da matéria assim se refere:

"Art. 2º Cada uma das antigas províncias formará um Estado, e o antigo município neutro constituirá o Distrito Federal, continuando a ser a Capital da União, enquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte.

"Art. 3º Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcado, para nela estabelecer-se a futura capital federal.

Parágrafo único. Efetuada a mudança da capital, o atual Distrito Federal passará a constituir um Estado".

"Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

13) Mudar a capital da União".

As emendas feitas, em 1926, na Constituição de 1891 não alteraram os artigos aqui localizados.

Já a Constituição de 16 de julho de 1934, no seu artigo 4º das Disposições Transitórias, assim determina:

"— Será transferida a Capital da União para um ponto central do Brasil. O Presidente da República, logo que esta Constituição entrar em vigor, nomeará uma comissão que, sob instruções do Governo, procederá a estudos de várias localidades adequadas à instalação da Capital. Concluídos tais estudos, serão presentes à Câmara dos Deputados, que escolherá o local e tomará, sem perda de tempo, as providências necessárias à mudança.

Efetuada esta, o atual Distrito Federal passará a constituir um Estado". Em 10 de novembro de 1937 foi promulgada nova Carta Magna, que no seu art. 7º assim dispõe:

"O atual Distrito Federal, enquanto sede do Governo da República, será administrado pela União".

Esta redação, entretanto, foi alterada pela Lei Constitucional n.º 9, de 28 de fevereiro de 1945, passando à seguinte:

"A administração do atual Distrito Federal, enquanto sede do Governo da República, será organizada pela União".

Embora sem se expressar tacitamente sobre a mudança da Capital da República, a Carta de 1937 pelo menos admitia a possibilidade de uma mudança.

Com a promulgação, em 18 de setembro de 1946, da Constituição em vigor, vamos encontrar consolidada explicitamente a idéia da mudança da Capital do país no art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que prescreve:

"A Capital da União será transferida para o planalto central do país.

§ 1º Promulgado este ato, o Presidente da República, dentro em sessenta dias, nomeará uma comissão de técnicos de reconhecido valor para proceder ao estudo da localização da nova Capital.

§ 2º O estudo previsto no parágrafo antecedente será encaminhado ao Congresso Nacional, que deliberará a respeito, em lei especial, e estabelecerá o prazo para o início da delimitação da área a ser incorporada ao domínio da União.

§ 4º Efetuada a transferência, o atual Distrito Federal passará a constituir o Estado da Guanabara".

Assim, vemos que, de 1891 até nossos dias, já é espírito formado a criação de mais um Estado para a Federação com a mudança da Capital do país.

POSSIBILIDADE DE PLEBISCITO

Nas primeiras constituições era determinada a área do futuro Distrito Federal, cuja superfície ficou expressa. A última Carta Magna passou a determinar o nome do Estado que surgirá com a transferência do Distrito Federal para o planalto. Alguns brasileiros esposam a idéia de, com a transferência da Capital da República para Brasília, ser o atual Distrito Federal incorporado ao Estado do Rio de Janeiro.

Entretanto, a fim de que isso se torne possível, eis o que determina a Carta Magna vigente (para não transcrever o artigo 4º da Constituição de 1891, o art. 14 da Constituição de 1934 e o art. 5º da Carta de 1937):

"Artigo 2º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas Assembléias Legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional".

Em se tratando de plebiscito, temos de considerar que pesarão muito na opinião das populações a tradição e o bairrismo, que podemos julgar a grosso

modo pela população presente dessas duas Unidades em causa, segundo a Unidade da Federação de nascimento, em 1º de julho de 1950.

UNIDADES DA FEDERAÇÃO DO NASCIMENTO	Número de Habitantes Residentes		
	Est. do Rio de Janeiro e Distrito Federal	Distrito Federal	Est. do Rio de Janeiro
Distrito Federal (Cariocas)	1.325.568	1.223.460	102.108
Estado do Rio de Janeiro (Fluminenses)	2.250.057	360.324	1.889.753
Demais Unidades da Federação...	849.127	582.488	266.639
Total	4.424.752	2.166.272	2.258.480

Nota: Os dados se referem a brasileiros natos.

ÁREA E POPULAÇÃO

O antigo Município neutro do Império — com a proclamação da República, Distrito Federal, embora seja a Unidade da Federação de menor área terrestre (1.171 km²), poderá ser um Estado como determina a Constituição, pois não é exclusivamente na área que se baseia para ser elevado a esta categoria.

Veja-se o fato de possuirmos Município com área superior a muitos Estados, como acontece com o Município de Altamira, cuja superfície é de 282.070 km², superando nesse particular as seguintes Unidades da Federação: Rondônia (242.983); Acre (152.589); Rio Branco (230.660); Amapá (138.303); Piauí (251.683); Ceará (147.895); Rio Grande do Norte (53.069); Paraíba (56.556); Pernambuco (98.079); Alagoas (27.793); Fernando de Noronha (27); Sergipe (22.027); Espírito Santo (39.577); Rio de Janeiro (42.588); Distrito Federal (1.356 área total); São Paulo (247.222); Paraná (200.857); Santa Catarina (94.798); e Rio Grande do Sul, que é apenas de 410 km² superior (282.480).

A área do Distrito Federal atual é maior do que a de muitos países, como podemos observar nos dados da tabela 1: Países com área territorial inferior a do Distrito Federal.

1 — PAÍSES COM ÁREA TERRITORIAL INFERIOR À DO DISTRITO FEDERAL

Especificação	Área (km ²)
Distrito Federal	1.171
Barém (Ásia)	598
Liechtenstein (Europa)	157
Mônaco (Europa)	1,5
San Marino (Europa)	61
Vaticano (Europa)	4,5
Tanger (África)	349

Fonte — I.B.G.E. — O Mundo em Números.

Já, no que toca à população, o futuro Estado da Guanabara contém mais habitantes do que os países da tabela 2. Países com população recenseada inferior à do Distrito Federal.

2 — PAÍSES COM POPULAÇÃO RECENSEADA INFERIOR À DO DISTRITO FEDERAL

Especificação	População Recenseada (mil habitantes)
Distrito Federal (1-VII-1950)	2.377
Líbia (21-IV-1936)	849
Costa Rica (22-V-1950)	801
Dominicana, República (6-VIII-1950)	2.136
Honduras (18-VI-1950)	1.369
Panamá (10-XII-1950)	805
Salvador (18-VI-1950)	1.856
Paraguai (28-X-1950)	1.341
Barém (3-III-1950)	110
Israel (8-XI-1948)	717
Jordânia (VII-1952)	1.330
Albânia (30-IX-1945)	1.122
Liechtenstein (1-XII-1950)	11
Luxemburgo (31-XII-1947)	291
Mônaco (4-1-1951)	20
San Marino (31-XII-1906)	10
Vaticano (cidade) (30-IV-1948)	1
Nova Zelândia (17-IV-1951)	1.939

Fonte — I.B.G.E. — O Mundo em Números.

Dentre as 26 Unidades da Federação que compõem os Estados Unidos do Brasil só possuíam, em 1.º-VII-1950, população superior ao Distrito Fe-

deral os seguintes Estados, na ordem decrescente de habitantes: São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Ceará.

As Unidades da Federação cuja população era, na data do último recenseamento, inferior à do Distrito Federal, poderão ser apreciadas na tabela 3: Unidades da Federação com efetivo populacional inferior ao do Distrito Federal.

3 — UNIDADES DA FEDERAÇÃO COM EFETIVO POPULACIONAL INFERIOR AO DISTRITO FEDERAL

Unidades da Federação	População
	1-VII-1950
Distrito Federal	2.377.451
Rio de Janeiro	2.297.194
Paraná	2.129.327
Maranhão	1.583.248
Paraíba	1.713.259
Santa Catarina	1.560.502
Goiás	1.214.921
Pará	1.128.273
Alagoas	1.093.137
Piauí	1.045.696
Rio Grande do Norte	967.921
Espírito Santo	861.562
Sergipe	614.361
Mato Grosso	522.044
Amazonas	514.099
Acre	114.755
Amapá	37.477
Rondônia	36.935
Rio Branco	18.116

Fonte — I.B.G.E. — Anuário Estatístico do Brasil.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Embora o Distrito Federal atual possua alguma produção de origem agropecuária, esta, em relação às demais Unidades da Federação, é de somenos importância. Entretanto, no campo industrial só é superado pelo Estado de São Paulo.

A tabela a seguir (4) Número de Estabelecimentos Industriais, capital aplicado e valor da produção, por unidade da Federação — 1950 — nos apresenta os elementos da situação industrial retratada pelo recenseamento de 1950, em que, segundo o valor da produção, o Distrito Federal sómente fica ultrapassado por São Paulo, com 55 bilhões de cruzeiros, aproximando-se do pri-

meiro e Rio Grande do Sul com 10 bilhões, isto é, inferior de 8 bilhões ao futuro Estado.

O mesmo já não se dá com relação ao capital pois é o Distrito Federal superado por mais um Estado, o do Rio de Janeiro.

4 — NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIALIS, CAPITAL APPLICADO E VALOR DA PRODUÇÃO POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO — 1950

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Número de Estabelec. Industriais	Capital Aplicado (Cr\$ 1.000)	Valor da Produção (Cr\$ 1.000)
Distrito Federal	5.693	5.596.011	17.962.029
São Paulo	25.016	22.734.433	55.291.473
Rio Grande do Sul	18.652	4.066.961	10.185.701
Minas Gerais	11.950	4.072.632	8.437.674
Rio de Janeiro	4.006	5.912.918	7.074.893
Pernambuco	8.844	2.077.572	4.712.145
Paraná	4.038	1.897.188	3.785.739
Santa Catarina	5.080	1.289.560	2.655.824
Bahia	4.270	763.143	1.741.739
Paraíba	1.891	495.991	1.179.537
Ceará	2.831	480.382	924.747
Alagoas	1.261	568.426	887.154
Espírito Santo	1.951	243.268	799.035
Rio Grande do Norte	1.249	321.127	571.312
Pará	1.001	349.867	530.341
Goiás	737	114.977	495.194
Sergipe	1.377	295.702	473.458
Maranhão	1.054	112.825	294.226
Mato Grosso	509	152.786	273.252
Amazonas	290	102.166	205.731
Piauí	439	59.339	69.310
Rondônia	31	4.591	10.488
Acre	65	6.428	9.996
Rio Branco	40	3.377	6.020
Amapá	40	8.992	5.102
Brasil	92.350	51.674.540	118.605.165

Fonte — I.B.G.E. — Anuário Estatístico do Brasil.

Talvez essa supremacia se deva à Cia. Siderúrgica Nacional, que se acha localizada em Volta Redonda.

Também no que se refere ao número de estabelecimentos, o Distrito Federal se acha em situação de inferioridade para com São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

Assim, como nos evidenciam os dados, para fins de apuração estatística e poderio econômico, na atividade industrial podemos apresentar o Distrito Federal como um Estado e dos mais desenvolvidos neste setor.

O futuro Estado da Guanabara possui um pôrto redistribuidor por excelência, sendo superado no comércio exterior sómente pelo pôrto de Santos, pertencente ao Estado de São Paulo, como podemos verificar pelos dados da tabela 5: Comércio Exterior — 1956.

Já no comércio de cabotagem pode ser analisada a importância do Estado da Guanabara neste setor da economia pelos dados da tabela 6: Comércio de Cabotagem — 1955.

5 — COMÉRCIO EXTERIOR — 1956

PORTOS	VALOR (Cr\$ 1.000)	
	Importação	Exportação
Rio de Janeiro	23.924.195	8.273.962
Santos	34.687.275	27.443.348
Demais Portos	12.985.338	28.756.982
Total	71.596.808	59.474.292

Fonte — Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

Quanto ao comércio local, outro fator que muito pode concorrer para a transformação em Estado, verifica-se que a tabela 7: Número de estabelecimentos e valor das vendas do comércio atacadista e varejista por Unidades da Federação — 1950 — melhor que as palavras das diversas correntes de opinião nos facilitará a optar pela transformação, como prevê a Constituição, ou pela anexação ao Estado do Rio de Janeiro.

Pelos dados constantes da mencionada tabela 7, tanto no que se refere ao comércio varejista, como no que toca ao comércio atacadista, o futuro Estado da Guanabara é superior a 23 Unidades da Federação, dentre as vinte e cinco.

6 — COMÉRCIO DE CABOTAGEM — 1955

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	VALOR (Cr\$ 1.000)	
	Exportação	Importação
Brasil	48.513.037	48.513.037
Rio Grande do Sul	7.800.730	5.120.256
Distrito Federal	5.149.587	10.953.781
São Paulo	5.121.395	8.536.597
Pernambuco	3.167.288	5.870.343
Pará	1.168.684	3.504.394
Santa Catarina	1.096.099	1.240.209
Alagoas	1.061.178	612.736
Bahia	926.979	3.673.150
Paraíba	843.289	826.563
Ceará	841.339	1.545.576
Rio Grande do Norte	783.220	643.869
Amazonas	721.012	1.587.668
Maranhão	596.276	895.651
Acre	411.123	254.155
Paraná	387.919	812.488
Espírito Santo	276.333	856.126
Sergipe	229.052	444.701
Piauí	153.019	208.248
Rondônia	132.031	177.848
Rio de Janeiro	101.141	527.994
Amapá	87.160	180.885
Rio Branco	5.057	77.290
Mato Grosso	—	6.398
Goiás	—	4.411
Fernando de Noronha	—	1.700

Fonte — Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS E VALOR DAS VENDAS NO
COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA, POR UNIDADES DA
FEDERAÇÃO — 1950

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	COMÉRCIO ATACADISTA		COMÉRCIO VAREJISTA	
	Número de Estabele- cimentos	Valor das Vendas de Mercadorias (Cr\$ 1.000)	Número de Estabele- cimentos	Valor das Vendas de Mercadorias (Cr\$ 1.000)
Distrito Federal	4.099	30.101.136	15.834	10.569.540
São Paulo	6.563	44.101.966	50.481	20.170.081
Rio Grande do Sul..	2.261	8.762.805	21.882	6.177.069
Pernambuco	1.403	4.857.248	15.328	2.725.114
Minas Gerais	2.456	4.800.305	32.135	6.267.179
Bahia	1.697	3.920.574	21.085	2.409.272
Paraná	783	2.392.353	8.458	2.557.377
Rio de Janeiro	744	1.799.220	13.299	3.401.625
Espírito Santo	571	1.686.546	4.192	769.393
Ceará	1.332	1.575.441	12.546	1.192.065
Paraíba	491	1.427.278	6.564	756.367
Santa Catarina	486	1.224.126	7.292	1.311.800
Pará	977	981.176	5.526	823.007
Rio Grande do Norte	407	798.758	4.854	445.018
Alagoas	371	659.362	5.029	617.654
Amazonas	247	595.659	2.875	564.460
Maranhão	689	570.761	5.732	558.418
Piauí	401	568.869	4.019	294.475
Sergipe	204	302.833	3.639	270.131
Mato Grosso	162	272.820	2.377	556.461
Goiás	111	158.572	3.251	551.953
Acre	152	156.472	436	94.694
Rondônia	9	19.517	267	74.165
Amapá	87	10.437	187	30.060
Rio Branco	4	2.860	62	17.107

Quanto aos Bancos, que são a chave do desenvolvimento e do giro econômico, a situação é muito privilegiada, pois em 1957, das 357 matrizes de estabelecimentos bancários, 116 se achavam no Distrito Federal, com um capital de 4 bilhões de cruzeiros, dos 16 bilhões registrados para todo o país.

Maiores e melhores esclarecimentos encontrarão os leitores na tabela 8; Matrizes de Estabelecimentos Bancários existentes por Unidades da Federação — 1957.

8 — MATRIZES DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EXISTENTES POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO — 1957

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Estabelecimentos (Matriz) em 16/XI:	Capital (Cr\$ 1.000.000)
Distrito Federal	116	4.120
São Paulo	103	6.571
Minas Gerais	33	2.258
Rio Grande do Sul	10	927
Bahia	14	514
Pernambuco	9	385
Rio de Janeiro	11	318
Paraná	8	302
Ceará	12	229
Pará	5	196
Santa Catarina	3	131
Paraíba	6	76
Sergipe	7	47
Goiás	4	41
Espírito Santo	3	36
Maranhão	3	30
Rio Grande do Norte	4	17
Mato Grosso	1	15
Alagoas	2	10
Piauí	2	8
Brasil	337	16.230

Fonte — Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

A renda nacional do Brasil em 1956 alcançou a 764 bilhões de cruzeiros, concorrendo o atual Distrito Federal com 118 bilhões. Foi sómente superado pela do Estado de São Paulo (239 bilhões).

Podemos analisar a contribuição desta Unidade no cômputo geral da Renda Nacional pelo confronto entre o dado relativo à mesma com o referente ao Estado do Piauí, que acusa em relação ao primeiro ser 30 vezes menor. O

Estado de Pernambuco contribuiu com 4,5 vezes menos do que o Distrito Federal.

Várias razões indicam, portanto, seja o Estado da Guanabara criado tão logo passe Brasília a ser a Capital da República.

A tabela 9 — Estimativa da Renda Nacional, por Unidades da Federação — 1956 — fornece elementos para outros confrontos, caso queira o leitor se dar ao trabalho.

9 — ESTIMATIVA DA RENDA NACIONAL POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO — 1956

Unidades da Federação	Estimativa da Renda Nacional (Cr\$ 1.000.000)
Brasil	764.028,8
Distrito Federal	117.635,5
São Paulo	239.334,6
Minas Gerais	83.498,5
Rio Grande do Sul	78.328,0
Rio de Janeiro	35.128,0
Paraná	34.022,6
Bahia	31.252,0
Pernambuco	25.964,7
Santa Catarina	20.374,5
Ceará	14.495,3
Goiás	11.192,3
Pará	10.161,2
Paraíba	9.652,8
Espírito Santo	9.338,0
Mato Grosso	8.153,1
Amazonas	7.629,7
Maranhão	7.232,4
Rio Grande do Norte	6.371,5
Alagoas	6.140,0
Sergipe	4.353,4
Piauí	6.765,3

Fonte — Equipe da Renda Nacional, Instituto Brasileiro de Economia — Fundação Getúlio Vargas.

FONTES DE RECEITA

Embora alguns estudiosos incluam o Distrito Federal entre os Municípios na apresentação de dados estatísticos, e não entre os Estados, no que se refere a finanças públicas, a Padronização de orçamentos e balanços instituída pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, determinou que este figurasse entre os Estados, nas estatísticas.

A discriminação de rendas da Constituição de 1946, no seu art. 26, § 4.º, assim determina:

“§ 4.º Ao Distrito Federal cabem os mesmos impostos atribuídos por esta Constituição aos Estados e aos Municípios.”

Entretanto, muitos hão de pensar que assim foi determinado em virtude de preverem já a sua transformação em Estado.

Os legisladores poderiam ter atribuído a arrecadação dos impostos de caráter estadual à União, como é o caso dos Territórios, mas isto não foi feito nesta e nem nas Constituições passadas, como podemos verificar.

Constituição de 10 de novembro de 1937:

“Art. 30. O Distrito Federal — “As fontes de receita do Distrito Federal são as mesmas dos Estados e Municípios, cabendo-lhe tôdas as despesas de caráter local”.

Constituição de 16 de julho de 1934:

“Art. 15
.....
.....
.....
.....

As fontes de receita do Distrito Federal são as mesmas dos Estados e Municípios, cabendo-lhe tôdas as despesas de caráter local”.

Assim sendo, temos que analisar separadamente a parte da receita do Distrito Federal de competência estadual e a de exclusividade municipal.

Antes, porém, poderemos apreciar o comportamento do atual Distrito Federal nas finanças federais.

Nas tabelas 10: Receita arrecadada pela União, por Unidades da Federação — 1957 e 11: Impostos arrecadados pela União, por Unidades da Federação — 1957 — encontramos uma amostra do que tem representado o Distrito Federal atual para o Erário Federal.

Nos dados da primeira tabela só podemos avaliar a importância desta Unidade da Federação em relação às demais; entretanto, os elementos da segunda nos mostram, embora indiretamente, a potência econômica do Distrito Federal.

No que se refere ao impôsto de consumo, evidencia a posição do Distrito Federal dentro das demais Unidades da Federação na atividade industrial e comercial sujeita a este tributo.

Já pelo impôsto de importação podemos assinalar a importância do pôrto do Rio de Janeiro nas importações exteriores.

Por último podemos verificar a tributação sobre o capital e a renda pela União como se distribuiu no território nacional e onde se acha localizada a maior concentração de contribuintes.

Em 1957, dos 262 mil contribuintes (pessoas físicas) do Brasil, 74 mil eram localizadas no Distrito Federal, e das 201 mil pessoas jurídicas que foram tributadas pelo impôsto em foco, 25 mil eram também localizadas no Distrito Federal.

Os dados a seguir apresentam a situação do Distrito Federal em relação aos Estados.

10 — RECEITA ARRECADADA PELA UNIÃO, POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO — 1957

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Receita Arrecadada (Cr\$1.000)	
	Orçamentária	Tributária
Distrito Federal	28.779.104	21.891.746
São Paulo	34.045.872	31.481.439
Rio Grande do Sul	6.651.218	5.861.180
Minas Gerais	3.756.239	3.353.443
Pernambuco	2.412.211	2.197.587
Rio de Janeiro	2.091.137	1.930.009
Paraná	1.686.101	1.457.552
Bahia	1.483.838	1.195.978
Santa Catarina	1.142.381	959.746
Pará	791.319	703.178
Ceará	616.244	486.357
Paraíba	292.572	254.431
Alagoas	245.675	213.625
Amazonas	239.548	196.610
Espírito Santo	234.068	202.572
Mato Grosso	163.672	141.750
Maranhão	152.916	113.107
Goiás	141.174	123.879
Rio Grande do Norte	187.698	107.045
Sergipe	128.485	114.748
Piauí	88.697	73.711

Fonte — Contadoria Geral da República.

11 — IMPOSTOS ARRECADADOS PELA UNIÃO, POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO — 1957

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Arrecadação (Cr\$ 1.000)		
	Impôsto de Consumo	Impôsto sobre a Renda, etc.	Impôsto de Importação
Distrito Federal	6.234.962	8.337.982	912.376
São Paulo	15.462.534	10.865.605	1.549.113
Rio Grande do Sul	2.646.436	2.541.226	99.539
Minas Gerais	1.391.436	1.340.410	619
Pernambuco	1.258.921	669.707	83.349
Rio de Janeiro	1.080.031	574.882	426
Bahia	490.476	417.783	38.759
Paraná	489.694	646.031	13.338
Santa Catarina	391.323	442.617	10.021
Pará	353.129	258.101	19.184
Ceará	238.269	167.395	9.319
Paraíba	114.292	105.500	962
Alagoas	84.408	103.516	2.668
Sergipe	46.519	49.594	6
Espírito Santo	46.110	95.738	4.930
Amazonas	39.361	104.115	6.577
Maranhão	31.001	62.208	1.335
Goiás	27.553	55.752	517
Rio Grande do Norte	24.452	53.122	1.353
Mato Grosso	19.974	68.521	517
Piauí	10.108	51.154	224

Fonte — Contadoria Geral da República.

E S P E C I F I C A Ç Ã O	Número de Contribuintes (Milhares)	
	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas
Distrito Federal	74	25
São Paulo	89	80
Rio Grande do Sul	31	21
Minas Gerais	17	20
Rio de Janeiro	9	11
Paraná	9	10
Bahia	7	6
Demais	26	28
Brasil	262	201

No "Demais" varia de 650 até 5.681 no que se refere a pessoas físicas, e de 809 a 6.104 no que toca a pessoas jurídicas.

A receita dos Estados e do Distrito Federal, na qual se acham incluídas receitas de competência municipal pode ser apreciada na tabela 12; Receita arrecadada pelos Estados e pelo Distrito Federal — 1956 — onde verificamos ser o Distrito Federal, com exclusão de São Paulo, o detentor da maior arrecadação.

Já na tabela 13: Arrecadações de vendas e consignações e do Inter-vivos, por Unidades da Federação — 1956 — vamos observar a localização do Distrito Federal em ordem decrescente da arrecadação ocupando o 2.º lugar.

Com a elevação à categoria de Estado perde o Distrito Federal a receita de competência municipal. Entretanto, hoje podemos ter uma visão do futuro pelos dados da pág. 35, em que apresentamos a arrecadação dos impostos de caráter estadual pelos Estados e pelo Distrito Federal em 1956.

12 — RECEITA ARRECADADA PELOS ESTADOS E PELO
DISTRITO FEDERAL — 1956

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Receita Arrecadada (Cr\$ 1.000)	
	Orçamentária	Tributária
Distrito Federal	10.161.242	8.707.213
São Paulo	28.682.796	21.733.834
Minas Gerais	6.122.614	4.197.780
Rio Grande do Sul	5.259.402	4.835.333
Paraná	2.958.244	2.430.712
Rio de Janeiro	2.387.184	2.284.446
Bahia	2.104.316	1.720.727
Pernambuco	1.604.191	1.511.895
Santa Catarina	1.141.842	950.236
Espírito Santo	773.544	692.710
Ceará	603.248	527.670
Goiás	582.567	495.304
Paraíba	467.471	427.375
Pará	388.395	371.990
Amazonas	381.100	369.350
Rio Grande do Norte	324.241	245.281
Maranhão	313.150	286.850
Alagoas	288.822	245.797
Mato Grosso	243.337	215.622
Sergipe	203.872	155.587
Piauí	177.420	170.335

Fonte — Conselho Técnico de Economia e Finanças.

13 — ARRECADAÇÃO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES E DO
"INTER-VIVOS", POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO — 1956

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Arrecadação (Cr\$ 1.000)	
	Impôsto s/Vendas e Consignações	Impôsto "Inter-Vivos"
Distrito Federal	5.146.238	407.275
São Paulo	15.698.922	1.617.184
Rio Grande do Sul	3.483.547	197.932
Rio de Janeiro	1.929.447	161.455
Paraná	1.669.158	169.350
Minas Gerais	1.328.583	415.343
Bahia	1.161.048	70.673
Pernambuco	1.009.468	74.967
Santa Catarina	829.321	36.207
Ceará	452.290	24.574
Espírito Santo	392.283	30.920
Paraíba	352.972	19.375
Goiás	315.753	76.847
Amazonas	305.000	4.000
Pará	276.891	12.052
Maranhão	235.000	2.500
Alagoas	191.477	10.729
Rio Grande do Norte	169.349	11.613
Mato Grosso	155.830	33.604
Piauí	129.105	3.780
Sergipe	86.599	11.082

Fonte — Conselho Técnico de Economia e Finanças.

Unidades da Federação	Receita dos impostos (Cr\$ 1.000.000)
Distrito Federal	(*) 6.738
São Paulo	21.192
Rio Grande do Sul	4.028
Rio de Janeiro	2.239
Paraná	2.182
Minas Gerais	2.166
Bahia	1.697
Pernambuco	1.147
Santa Catarina	940
Espírito Santo	522
Ceará	516
Goiás	431
Paraíba	414
Pará	351
Amazonas	336
Maranhão	272
Rio Grande do Norte	225
Alagoas	214
Mato Grosso	199
Piauí	156
Sergipe	144

(*) Impostos de competência estadual.

Através d'estes dados podemos ter uma idéia do que se passará com o erário do futuro Estado da Guanabara no que toca à Receita estadual.

No que diz respeito aos gastos o Distrito Federal se acha na seguinte colocação, dentro dos gastos dos Estados em 1956.

Despesa Realizada (Cr\$ 1.000.000)

1.º lugar — São Paulo	28.168
2.º lugar — Distrito Federal	11.479
3.º lugar — Rio Grande do Sul	5.581

Já no referente aos serviços, pouca coisa podemos averiguar pelo fato de apresentarem seus orçamentos e balanços um defeito de classificação, de vez que incluem toda a despesa relativa a pessoal fixo no "Serviço de Administração Geral". Esse defeito ocorre talvez sómente nesta Unidade da Federação.

Todavia, podemos apreciar, pelos elementos a seguir o confronto entre os dados relativos ao total dos Estados no que se refere à despesa segundo os serviços e segundo os elementos em 1956.

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA (Cr\$ 1.000.000)	
	Distrito Federal	Total dos Estados e Distrito Federal
Administração Geral	5.420	9.218
Exação e Fiscalização Financeira	227	2.880
Segurança Pública e Assistência Social	115	5.544
Educação Pública	585	8.963
Saúde Pública	646	4.830
Fomento	120	3.347
Serviços Industriais	873	7.085
Dívida Pública	807	7.769
Serviços de Utilidade Pública	1.865	7.230
Encargos Diversos	821	9.449
Total	11.479	66.315
Pessoal	6.968	31.974
Material Permanente	240	2.494
Material de Consumo	620	3.726
Despesas Diversas	3.651	28.121

No campo das finanças municipais, o Estado da Guanabara, caso seja nêle transformado o Distrito Federal, supera os conjuntos de Municípios de inúmeras Unidades da Federação em arrecadação dos impostos constitucionais, desde que permaneça a mesma situação estampada em 1956.

Este fato será melhorado, pois, com a divisão de seu território em Municípios, o Distrito Federal acrescerá a sua receita municipal, como aconteceu com o desmembramento de *Duque de Caxias*, que não afetou a *receita de Nova Iguaçu*, e tem *aumentado muito as suas receitas*.

Assim, em 1956, arrecadou o Distrito Federal 953 milhões de cruzeiros relativos ao impôsto predial, superando de per si todos os conjuntos de Municípios de 23 Unidades da Federação, sendo sómente superado pela arrecadação dos 455 Municípios de São Paulo.

Na receita do impôsto sobre indústrias e profissões, os seus 312 milhões de cruzeiros de arrecadação só foram superados pela arrecadação dos 435 Municípios do Estado de São Paulo e pela dos 102 Municípios de Pernambuco.

A arrecadação do impôsto de licença, que no Distrito Federal alcançou, no exercício de 1956, a 68 milhões de cruzeiros foi superada tão só pela arre-

cadação do conjunto de Municípios paulistas e dos 118 Municípios do Rio Grande do Sul.

Os seus 111 milhões arrecadados à conta do imposto de jogos e diversões e os 141 milhões de cruzeiros relativos a arrecadação do imposto territorial só foram ultrapassados pela soma das arrecadações das Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo.

Os impostos municipais arrecadados pelo Distrito Federal no exercício de 1956 (1.940 milhões de cruzeiros) superaram a receita total arrecadada pelos Municípios de 22 Unidades da Federação das 24 existentes, como podemos verificar pelos dados a seguir.

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	N.º de Municípios (em 31-12-1956)	Receita Total Arrecadada (Cr\$ 1.000.000)
São Paulo	435	7.670
Rio Grande do Sul	118	1.959
Distrito Federal	1	(*) 1.940
Minas Gerais	485	1.742
Bahia	170	992
Rio de Janeiro	60	803
Pernambuco	102	771
Paraná	162	689
Santa Catarina	70	369
Pará	59	283
Ceará	101	232
Paraíba	54	214
Goiás	126	208
Espírito Santo	88	195
Mato Grosso	59	144
Alagoas	41	143
Rio Grande do Norte	65	139
Maranhão	89	138
Sergipe	61	116
Piauí	64	101
Amazonas	42	94
Rondônia	2	18
Acre	7	13
Amapá	4	12
Rio Branco	2	8

(*) Sómente a arrecadação proveniente dos Impostos — Predial, Indústrias e Profissões, Licença, Jogos e Diversões e Territorial.

Na tabela 14: Números de vezes em que a arrecadação dos impostos municipais do Distrito Federal é superior à do conjunto de Municípios das Unidades da Federal — 1956 — vamos encontrar o número de vezes em que a arrecadação efetuada pelo Distrito Federal, relativa aos impostos municipais é superior à do conjunto dos Municípios das Unidades da Federação, em 1956.

Sobre o eleitorado, os dados a seguir espelham a situação do Distrito Federal em relação às demais Unidades Federativas quanto ao número de eleitores inscritos até 31 de maio de 1958.

Unidades da Federação	Eleitores inscritos (até 31-5-58)
Distrito Federal	725.752
São Paulo	2.094.747
Minas Gerais	1.156.915
Rio Grande do Sul	951.889
Rio de Janeiro	501.141
Bahia	442.830
Paraná	438.810
Pernambuco	401.200
Santa Catarina	388.246
Ceará	375.096
Paraíba	196.461
Rio Grande do Norte	171.022
Maranhão	163.095
Espírito Santo	139.507
Pará	127.228
Piauí	125.340
Goiás	110.935
Sergipe	106.163
Mato Grosso	93.982
Alagoas	78.392
Amazonas	44.673
Acre	(*) 7.504
Rondônia	(*) 4.311
Amapá	(*) 3.903
Rio Branco	(*) 2.258

(*) Até 30-IV-1958.

Conforme vemos, a opinião dos habitantes do Distrito Federal representa 8,20% na democracia brasileira.

DIVISÃO MUNICIPAL DO ESTADO DA GUANABARA

Até então procuramos mostrar a importância do atual Distrito Federal nos diversos setores da economia e das finanças do País. Agora passaremos

a analisar superficialmente a sua possibilidade de divisão em Municípios, com a mudança da Capital da República para Brasília.

A fim de melhor apreciarmos a matéria, apresentamos a tabela 15 — Distribuição dos resultados do Distrito Federal, referente ao recenseamento de 1950, por circunscrição e municípios hipotéticos, onde dividimos a área do Distrito Federal em Municípios de A a I e apresentamos alguns dados relativos ao recenseamento de 1950, referentes aos mesmos.

Na mencionada divisão dos Municípios tivemos o cuidado de groupar Distritos vigentes. Assim, o Município A é composto das circunscrições relativas ao 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o Distritos; o Município B dos 6.^o, 7.^o e 8.^o; o C das circunscrições do 9.^o Distrito; o D das circunscrições dos 10.^o e 11.^o Distritos; e o E das do 12.^o Distrito; o F das do 13.^o; o G das do 14.^o; o H das do 15.^o e o I das circunscrições do 16.^o Distrito.

14 — NÚMERO DE VÉZES EM QUE A ARRECADADAÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS DO DISTRITO FEDERAL É SUPERIOR À DO CONJUNTO DE MUNICÍPIOS DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO — 1956

U N I D A D E S D A F E D E R A Ç Ã O	Territorial	Imposto	NÚMERO DE VÉZES QUE A ARRECADADAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL É SUPERIOR			
			Predial	Imposto sobre Indústrias e Profissões	Imposto de Licença	Imposto sobre Jogos e Diversões
Rondônia	148.168	1.657	44	225	736	
Acre	6.137	1.636	123	68	22.237	
Amazonas	374	92	42	31	125	
Rio Branco	2.107	7.007	132	590	1.463	
Pará	136	62	3	9	1.463	
Amapá	5.042	2.002	46	92	312	
Maranhão	67	131	22	10	202	
Piauí	373	214	31	33	447	
Ceará	605	39	5	12	4.447	
Rio Grande do Norte	606	108	10	14	144	
Paraíba	394	63	4	15	53	
Pernambuco	26	18	—	3	11	
Alagoas	318	99	5	10	152	
Sergipe	274	174	7	36	62	
Bahia	23	15	1	2	12	
Minas Gerais	2	5	1	2	5	
Espírito Santo	88	46	5	7	38	
Rio de Janeiro	3	6	4	1	7	
Paraná	5	9	4	2	15	
Santa Catarina	12	30	5	2	29	
Rio Grande do Sul	2	4	2	—	24	
Mato Grosso	31	46	27	11	113	
Goiás	49	38	5	5	123	

Fonte — Conselho Técnico de Economia e Finanças.

No que se refere à área, portanto, não vamos observar a situação dos Municípios previstos com as que existam em todo o Brasil em 1950. Este total já foi aumentado com a criação de mais 506 municípios até a presente data (1958) notando-se ainda que, a partir de janeiro de 1959, serão instalados outros 300 que já se acham fixados em lei.

E S P E C I F I C A Ç Ã O	Área (km ²)	População em 1-7-1950
Município "A"	78.995	692.336
Município "B"	79.352	395.722
Município "C"	83.042	281.726
Município "D"	82.327	520.252
Município "E"	244.891	107.093
Município "F"	159.893	221.312
Município "G"	341.827	80.268
Município "H"	111.951	31.564
Município "I"	34.633	39.957

No que se prende à população e à área dos Municípios, por hipótese dividido o atual Distrito Federal, temos a dizer que em 1950 existiam tanto em superfície como em população muitos inferiores a estes.

Atualmente, aliás, talvez este número seja muito maior em face do desmembramento municipal que se tem observado de 1946 para cá. Dos 1.804 Municípios brasileiros existentes em 1950 e incluindo o atual Distrito Federal por classes de área, temos o seguinte:

Classe de Área (km ²)	N.º de Municípios
Até 99	26
De 100 a 199	71
De 200 a 499	588
De 500 a 999	478
De 1.000 a 1.999	361
De 2.000 a 4.999	306
De 5.000 a 9.999	120
De 10.000 a 19.999	70
De 20.000 a 49.999	43
De 50.000 a 99.999	18
De 100.000 e mais	15

A título de exemplo citaremos Alagoinhas, em Pernambuco, com 64 km², Carnápolis, em Sergipe, com 44 km²; Ribeirão Velho, em Minas Gerais, com 53 km²; São Lourenço, com 51 km²; Nilópolis, no Estado do Rio de Janeiro,

com 21 km² de área, isto é, com área inferior à da Ilha do Governador, que possui 28,9 km² e, por último, o menor Município do Brasil em superfície, Águas de São Pedro, no Estado de São Paulo, cuja área é mais de 9 vezes inferior à Ilha do Governador, pois mede de superfície apenas 3 km².

Quanto à população podemos assegurar que estes municípios, na sua maioria, são dos mais populosos em todo território nacional.

Nos dados abaixo apresentamos 1.890 municípios recenseados em 1950, incluindo o Distrito Federal, segundo classes de habitantes.

Até	5.000	68
De 5.001 a 10.000	10.000	349
De 10.001 a 20.000	20.000	615
De 20.001 a 50.000	50.000	691
De 50.001 a 100.000	100.000	128
De 100.001 a 200.000	200.000	28
De 200.001 a 500.000	500.000	7
De 500.001 a 1.000.000	1.000.000	1
De mais de 1.000.000	1.000.000	2

Municípios havia, em 1950, cuja população era inferior à de muitos edifícios no atual Distrito Federal. Entre êles se acha o município de Águas de São Paulo, cuja população recenseada atingia a apenas 459 habitantes.

Outros confrontos poderiam ser feitos com a parte econômica, entretanto tornariam enfadonha e por demais extensa a nossa exposição superficial.

A constituição do Distrito Federal em Estado da Guanabara e o desmembramento de sua área em Municípios pouco afetariam a sua administração e não haveria solução de continuidade no caso, sendo até vantajosa sob alguns aspectos.

Assim, os serviços de âmbito estadual continuariam a ser feitos como vêm sendo, e os de caráter municipal passariam a ser executados pelos Municípios.

A atual Prefeitura, com seus departamentos — futuramente repartições estaduais — perderia alguma renda. Em compensação deixaria de ter gastos com serviços municipais, inclusive com os funcionários que atualmente o executam.

Assim, também haveria melhor desafogo de serviços e melhor fiscalização no que toca à parte municipal, bem como maior desenvolvimento econômico e financeiro.

15 — DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DO DISTRITO FEDERAL, REFERENTE AO RECENSEAMENTO DE
1950, POR CIRCUNSCRIÇÃO E MUNICÍPIOS HÍPOTÉTICOS

ESPECIFICAÇÃO	Área (km ²)	População presente em 1-7-1950	NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS		
			Comerciais		Agro- pecuários
			Industriais	Atacadistas	
Município A	78,995	692	2.369	3.725	6.599
Candelária	0,332	1.069	40	421	97
São José	1.217	6.684	116	1.080	580
Santa Rita	0,649	9.567	176	334	179
São Domingos	0,217	3.521	96	372	256
Sacramento	0,319	5.865	321	647	852
Ajuda	0,607	11.103	152	206	482
Santana	0,817	14.911	157	99	196
Gamboa	1.776	31.324	173	94	261
Espirito Santo	2.674	37.227	239	102	332
Rio Comprido	4.888	70.979	123	23	339
Engenho Velho	4.140	41.721	165	77	420
Santo Antônio	0,680	26.951	243	187	302
Santa Teresa	8.051	71.738	121	41	389
Glória	4.800	82.563	46	10	311
Lagoa	5.936	59.460	81	17	445
Gávea	33.660	88.409	44	6	415
Copacabana	8.232	129.249	76	9	793
Município B	79,352	395.722	1.032	162	2.472
São Cristóvão	6.484	76.604	235	84	494
Tijuea	48.662	80.011	86	12	389
Andaraí	12.954	116.180	214	28	682
Engenho Novo	11.252	122.977	397	43	907

ESPECIFICAÇÃO	Área (km ²)	População presente em 1-7-1950	NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS		
			Comerciais		Agro- pecuários
			Industriais	Atacadistas	
Município C	33.042	281.726	581	72	1.817
Méier	11.647	84.601	150	18	533
Inhaúma	8.785	86.163	256	33	605
Piedade	12.610	110.962	175	21	679
Município D	82.327	520.252	668	109	3.002
Irajá	19.718	128.234	201	28	749
Paravona	27.449	98.594	79	8	446
Madureira	18.162	157.796	147	34	1.004
Penha	19.998	140.628	241	39	803
Município E	244.981	107.093	87	9	467
Jacarepaguá	244.981	107.093	87	9	467
Município F	159.893	226.312	103	9	891
Anchieta	39.164	75.600	25	—	224
Realengo	120.729	150.712	78	9	667
Município G	341.827	80.268	39	22	345
Campo Grande	152.893	59.752	34	22	298
Guaratiba	188.934	20.516	5	—	47
Município H	111.951	31.564	32	3	139
Santa Cruz	111.951	31.564	32	3	139
Município I	34.633	39.957	8	—	103
Ilhas	34.633	39.957	8	—	103

Certos serviços federais também se beneficiariam com tal passagem, como o caso da justiça.

Cerca de 8 cotas-partes do imposto de renda auxiliariam os Municípios que fossem criados, além de outras cotas previstas pela constituição.

A exação e fiscalização financeira pode até ficar centralizada com o Governo do Estado, sendo a receita devolvida às Prefeituras.

A possibilidade de o Estado da Guanabara dentro dos preceitos constitucionais permanecer sem Municípios é caso ainda situado no terreno das polêmicas jurídicas, nada estando até o presente concluído.

Resumidamente, concluímos que poderá haver vantagens e desvantagens, tanto na anexação ao Estado do Rio de Janeiro como na instituição do Estado da Guanabara, mas aquela que apresentar maior número de vantagens para os interessados — Estado do Rio e Distrito Federal — e para o País, deverá ser a adotada.

Vamos enumerar algumas desvantagens da anexação:

- a) Tradição;
- b) Desrespeito ou Reforma da atual Constituição;
- c) Dispersão dos esforços e da renda do Distrito Federal que poderiam ser mais produtivas aplicadas exclusivamente em seu Território;
- d) Alteração radical na administração do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal;
- e) Aumento do número de problemas a serem resolvidos por uma só administração;
- f) Aumento desproporcional do número de servidores e consequentemente da despesa com pessoal.

A maior desvantagem que poderá existir ao instituir-se o Estado da Guanabara é o desmembramento do seu território em Municípios. Entretanto, se o Distrito Federal até a presente data não sofreu desmembramento no seu território para dar aparecimento a novos Municípios, é devido ao "Ato Adicional" promulgado em 1884, que determinou fôsse considerada a Cidade do Rio de Janeiro "Município Neutro".

Com a proclamação da República passou o Município Neutro a Distrito Federal, mantendo seu Território indivisível até agora. Mas, sendo anexado ao Estado do Rio de Janeiro, em breve espaço de tempo sofrerá as mutilações da doença "Novos Municípios" que a cota do imposto de renda sem uma rígida regulamentação tem provocado.

É preferível, pois, econômica e financeira, política e administrativamente, sofrer possíveis desmembramentos e continuar unido, sob a forma de Estado-membro da Federação.

A TÉCNICA E O DIREITO DESCONHECEM POLÍTICA E POLÍTICOS

O atual Distrito Federal (após a mudança da Capital — Estado da Guanabara) como Município que é, ao invés de Constituição possui Lei Orgânica e, em lugar de Assembléia Estadual funciona uma Câmara de Vereadores,

sendo o pôsto executivo máximo exercido pelo Prefeito, cuja escolha é aprovada pelo Senado Federal, conforme determina o art. 63 da Constituição vigente.

O art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, preceitua:

"Os Estados e os Municípios, enquanto não se promulgarem as Constituições estaduais, e o Distrito Federal, até ser decretada a sua lei orgânica, serão administrados de conformidade com a legislação vigente na data da promulgação dêste Ato".

No § 9º do art. 11, "O Estado que, até quatro meses após a instalação de sua Assembléia, não houver decretado a Constituição, será submetido, por deliberação do Congresso Nacional, à de um dos outros que parecer mais conveniente, até que a reforme pelo processo nela determinado".

Já agora, entretanto, cogita-se no Senado de ser redigida a Constituição do futuro Estado da Guanabara por uma comissão *ad-hoc* indicada por 9 membros da Câmara dos Vereadores do atual Distrito Federal, 9 deputados federais e 9 senadores. Após sua leitura seria a Casa submetida, *in totum*, a "plebiscito", que nada mais é do que uma votação direta do povo sem discussão, fato este não mais tolerado para certos casos nas agremiações profissionais e culturais dos países que se dizem democráticos.

Esse ato ferirá a autonomia do Estado da Guanabara, pois a Carta de 1946, no seu art. 1º, diz: "Os Estados Unidos do Brasil mantém, sob o regime representativo, a Federação e a República.

Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido".

Art. 2º — Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas Assembléias Legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional".

Já no art. 18 lemos: "Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º — *Aos Estados se reservam todos os poderes que, implicita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição* (nossa, o grifo).

§ 2º — Os Estados proverão as necessidades do seu governo e da sua administração, cabendo à União prestar-lhes socorro, em caso de calamidade pública".

E no art. 22 vamos encontrar a seguinte determinação: "A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada na União, pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas, e nos Estados e Municípios pela forma que fôr estabelecida nas Constituições estaduais".

Já no art. 66 prescreve a Constituição vigente:

"É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

VI — Aprovar as resoluções das assembléias legislativas estaduais, sobre incorporação, subdivisão ou desmembramento de Estados".

Para que se cumpra êste artigo, torna-se necessário, no caso do Estado da Guanabara, que se instale a Assembléia, sejam os deputados eleitos e êstes resolvam, para ser então retificado ou ratificado pelo Congresso.

No art. 7.º que estipula os casos de interferência nos Estados, não encontramos nos ns. I a VII nada que explique tal atitude tomada no Senado.

A leitura antecipada da Constituição do Estado da Guanabara é uma intervenção federal de um caso não previsto pela Carta de 1946, importando também numa quebra do regime federativo, pois tolhe completamente a autonomia do Estado.

Sob o ponto-de-vista financeiro, econômico, administrativo e constitucional, está a nossa colaboração aos estudos e providências tendentes a encarar a posição do Distrito Federal face à anunciada mudança da capital do país para Brasília.

MUDANÇA DA CAPITAL PARA BRASÍLIA — PARECER DO CONSULTOR GERAL DA REPÚBLICA

N.º de referência: 568-Z

A nossa Carta Política, prevendo a mudança da Capital para Brasília, dispôs no art. 4.º, § 3.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que o Congresso resolveria sobre a data da mudança da Capital. E preceituou no § 4.º, que “efetuada a mudança, o atual Distrito Federal passará a constituir o Estado da Guanabara”.

Em cumprimento ao dispositivo constitucional, o Congresso, pela Lei n.º 3.273, de 1.º de outubro de 1957, marcou o dia 21 de abril de 1960, para a data da transferência da Capital (art. 1.º). E dispôs no art. 2.º que “os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo ficam autorizados a tomar as provisões necessárias ao atendimento do disposto no artigo anterior”, isto é, à efetivação da transferência.

Parece claro que as providências, em face da Constituição e da Lei federal votada, são precipuamente de ordem administrativa, para que a mudança se efetive.

Daí decorre a resposta à primeira questão que nos é formulada: para a transferência, não será necessário que, em 21 de abril de 1960, esteja promulgada a nova legislação sobre a organização do novo Distrito Federal. As leis complementares poderão ser votadas já na nova Capital.

As leis principais serão duas: a lei orgânica e a lei de organização judiciária da nova Capital.

O Executivo deve, sem demora, enviar ao Congresso os projetos respectivos.

II

Quanto ao atual Distrito Federal, a Constituição o transforma em Estado da Guanabara (art. 4.º do ADCT, § 4.º).

A Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, dispõe que, “efetuada a mudança da Capital da União, o atual Distrito Federal, que passará a constituir o Estado da Guanabara reger-se-á pela Constituição que sua Assembléia Legislativa decretar”.

A emenda constitucional n.º 2, que marca para 3 de outubro de 1960 a data da eleição do Prefeito do Distrito Federal, vigorará se, por motivo relevante, fôr adiada a data da mudança da Capital.